
PERGUNTAS FREQUENTES

MOVIMENTAÇÃO PARA COMPOR FORÇA DE TRABALHO

SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

MODALIDADES DE MOVIMENTAÇÃO

REQUISITOS E CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

PRAZOS

AUTORIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

ENCERRAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO

COMITÊ DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – CMOV

DIREITOS E VANTAGENS

REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

IMPEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS SISTÊMICOS

DÚVIDAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

1) Quem pode solicitar a movimentação?

As Unidades de Gestão de Pessoas ou de Recursos Humanos (RH) do Poder Executivo Federal, conforme definido na estrutura regimental do órgão ou entidade.

2) As Unidades integrantes da estrutura básica dos órgãos ou entidades podem solicitar a movimentação?

Não. Somente as unidades de gestão de pessoas ou de RH, vinculada a unidade administrativa de que trata o art. 2º da Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020.

Ressalta-se, ainda, conforme definido na nova Portaria, que os pedidos de movimentação deverão ser efetuados pela Unidade de Gestão de Pessoas ou de RH, unidade setorial, subordinada tecnicamente ao Órgão Central do Sipec, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do órgão ou entidade em que se vincula.

3) Como solicitar a movimentação?

Os Dirigentes de Gestão de Pessoas ou de RH interessados na movimentação do servidor ou empregado público deverão peticionar mediante Ofício, devidamente assinado pelo Dirigente de Gestão de Pessoas ou de RH, no Sistema Eletrônico de Informação (Sei) do Ministério da Economia.

O Ofício deverá conter, em anexo, o Formulário de Solicitação de Movimentação para Compôr Força de Trabalho, constante na Instrução Normativa.

Esse formulário deverá ser preenchido com todas as informações essenciais para análise da solicitação de movimentação, relativas aos requisitos e critério da proporcionalidade, se aplicável, dispostos na Portaria nº 282/2020 e da Instrução Normativa, bem como de documentação complementar exigida para cada tipo de solicitação de movimentação.

4) O que ocorrerá se a solicitação de movimentação estiver com a documentação incompleta?

Será devolvida ao órgão ou entidade solicitante sem análise por parte do órgão central do SIPEC.

O órgão central do SIPEC, também, poderá solicitar outros documentos ou informações que entender necessários, aos órgãos e entidades envolvidos, para a efetivação da movimentação.

5) A solicitação da movimentação poderá ser deferida sem anuência do meu órgão ou entidade de origem?

Sim. Porém, quando se tratar de empresa pública não dependente de recursos do Tesouro Nacional para custeio da folha de pessoal ou custeio em geral e na modalidade de movimentação por indicação consensual, necessitará de anuência do órgão ou entidade de origem.

Para a modalidade de movimentação por processo seletivo e para as exceções da modalidade de seleção, não há necessidade de anuência do órgão ou entidade de origem.

6) As solicitações de movimentação para compor força de trabalho são aplicáveis ao preenchimento de vagas desocupadas ou de vacâncias nos órgãos ou nas entidades da Administração?

Não. O instituto da movimentação não se destina ao preenchimento de vagas desocupadas ou de vacâncias, mas tão somente para composição da força de trabalho, de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112/1990.

MODALIDADES DE MOVIMENTAÇÃO

7) Quais as modalidades da movimentação?

A Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020 prevê duas modalidades de movimentação:

- Indicação consensual entre órgãos e entidades
- Processo seletivo

8) Qual a diferença entre as modalidades da movimentação?

Indicação consensual entre órgãos e entidades: nesse caso, há consenso na escolha do servidor ou empregado e concordância na sua liberação pelo órgão ou entidade de origem. Desta forma, com a anuência do servidor ou empregado público federal e mediante solicitação direta ao Ministério da Economia, a movimentação será concretizada por meio de Portaria do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Processo seletivo: nesse caso, em decorrência de um processo seletivo realizado pelos órgãos e entidades interessados, e após seleção do candidato, é encaminhada à SGP a solicitação de movimentação do referido candidato, que após análise técnica de conformidade dos requisitos formais e do critério de proporcionalidade e, caso atendidos, comunicará ao órgão ou entidade de origem, para que se manifeste no prazo de até 10 dias, quanto à liberação do servidor ou empregado público para movimentação em até 30 dias.

Caso o órgão ou entidade de origem se manifeste quanto a impossibilidade de liberação do servidor ou empregado, o processo será remetido ao Comitê de Movimentação (CMOV), que decidirá sobre o prazo de liberação, e demais procedimentos, cuja movimentação será efetuada por meio de Portaria do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Não havendo manifestação por parte do órgão ou entidade de origem, no prazo de até 10 dias, quanto a liberação do servidor em até 30 dias para a movimentação, serão adotados os procedimentos para a formalização da composição de força de trabalho do servidor/empregado selecionado.

9) Como as Unidades de Gestão de Pessoas ou de RH dos órgãos ou entidades irão realizar essas modalidades de seleção?

A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) irá publicar uma Instrução Normativa – IN, contendo orientações e demais procedimentos necessários para a solicitação da movimentação, por meio das modalidades previstas e suas exceções.

É oportuno esclarecer que a escolha e a execução dessas modalidades de seleção são de inteira responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, abrangendo tanto o seu planejamento quanto a sua realização.

Caberá a unidade de gestão de pessoas ou de RH do órgão ou entidade solicitante estruturar, organizar e decidir qual a melhor modalidade se aplica à sua necessidade, cumprir todos os requisitos e critério da proporcionalidade, se aplicável, dispostos na Portaria 282/2020 e na IN, e, após adotadas todas as providências cabíveis, encaminhar eletronicamente o seu resultado com os candidatos selecionados ou escolhidos e peticionar, por meio de Ofício e Formulário de Solicitação anexo, a solicitação de movimentação para análise e decisão do Ministério da Economia.

10) O órgão ou entidade poderá utilizar as modalidades de seleção e as suas exceções concomitantemente, e, na seleção ou escolha de um mesmo candidato, se for o caso, optar por aquela que mais se adequa a sua estratégia de recrutamento de pessoal?

Não há óbices em se utilizar as modalidades e suas exceções concomitantemente. A unidade de Gestão de Pessoas ou de RH do órgão ou entidade poderá solicitar movimentações de pessoal, desde que atenda aos requisitos e critério da Portaria nº 282/2020 e da Instrução Normativa.

Ressalta-se que a escolha, planejamento, organização e execução da modalidade de seleção e suas exceções é de responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, não ocorrendo interferência por parte desta Secretaria nesse processo. Após essa realização, no formulário de solicitação de movimentação de pessoal, deverá ser indicado a modalidade ou a exceção que se optou pela movimentação da pessoa pretendida.

No caso de se iniciar com uma modalidade de seleção e – posteriormente – alterá-la para outra, recomenda-se que o órgão ou entidade observe o interesse público,

isonomia, meritocracia, respeito, legalidade, e sobretudo que não cause prejuízos às partes envolvidas.

11) Há limite de solicitação de movimentação de servidores ou empregados públicos por órgão ou entidade e por período?

Não há limite estipulado, porém será necessária a manutenção da proporcionalidade para conseguir novas solicitações. Quanto aos limites financeiros, toda movimentação que ensejar reembolso, deverá respeitar os limites determinados pela Portaria Conjunta nº 358/2019, que estipula os limites dos valores financeiros de reembolso para cada órgão ou entidade.

REQUISITOS E CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

12) O que ocorre nas situações em que não são atendidos os requisitos ou critério de proporcionalidade?

A solicitação de movimentação será indeferida e o processo será concluído e devolvido ao órgão ou entidade solicitante, mediante Ofício comunicando o indeferimento.

Após a conclusão por indeferimento, em regra, será necessário iniciar um novo processo eletrônico no Ministério da Economia, para uma nova solicitação de movimentação.

Ressalta-se que dados ou informações de candidatos em processos anteriores enviados ao Ministério da Economia não serão reaproveitados.

13) Quais são os requisitos necessários para a realização da movimentação?

Os requisitos para solicitação de movimentação são os dispostos no art. 23 da Portaria nº 282/2020, aplicáveis às modalidades de seleção por indicação consensual e processo seletivo, ou nos casos de dispensa dessas modalidades de que trata o parágrafo único, do art. 3º da Portaria nº 282/2020, link de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-282-de-24-de-julho-de-2020-268521327>

14) É necessária manifestação do órgão ou entidade de origem informando a compatibilidade das atividades a serem executadas no órgão ou entidade de destino?

Não. Mas é necessário verificar a compatibilidade e a conformidade da Lei do cargo do servidor ou empregado público, com base em informações do órgão ou entidade de origem, a respeito das atividades a serem realizadas pelo servidor ou empregado público no órgão ou entidade solicitante.

15) O que é critério de proporcionalidade aplicado à modalidade de processo seletivo?

Trata-se da medida que deve ser observada pelas Unidades de Gestão de Pessoas ou de RH dos órgãos ou entidades solicitantes ou de destino para com as solicitações de movimentação na modalidade de processo seletivo.

O critério da proporcionalidade corresponde à relação entre a quantidade de servidores ou empregados públicos solicitada para movimentação e a quantidade de servidores ou empregados públicos efetivamente disponibilizada para outras unidades dos órgãos ou entidades da Administração.

16) Quanto ao critério de proporcionalidade exigida pela Portaria 282/2020, quem é o responsável e como se dará a aferição desse critério?

A SGP será responsável por aferir e verificar o atendimento ao critério da proporcionalidade.

A aferição desse critério ocorrerá com base no inciso IV, do art. 15, bem como no art. 17 da Instrução Normativa.

Dessa forma, a área de Gestão de Pessoas ou de RH da unidade do órgão ou entidade solicitante deverá encaminhar dados e informações sobre as movimentações que recebeu e disponibilizou efetivamente. Assim, a SGP validará esses dados por meio de informações constantes nas suas bases de dados sobre movimentação de pessoal para compor força de trabalho, calculando o saldo de movimentação.

Esse saldo corresponde ao valor da diferença entre a quantidade disponibilizada e recebida de servidores ou empregados públicos para o órgão ou entidade solicitante.

Com base no valor do saldo e da quantidade de solicitações, aplica-se o critério da proporcionalidade, sendo esse valor positivo, considera-se atendido esse critério.

Nos casos de excepcionalidades ao critério de proporcionalidade, o Comitê de Movimentação de Pessoal – CMOV tem a competência para analisar e decidir sobre isso.

17) Qual é o parâmetro de cálculo do critério de proporcionalidade?

O parâmetro de cálculo para o critério de proporcionalidade define-se pela relação de um servidor ou empregado público solicitado para um servidor ou empregado disponibilizado para movimentação para compor força de trabalho, por unidade do órgão ou entidade solicitante (1-1).

18) As movimentações realizadas por indicação consensual ou nos casos de dispensa das modalidades de seleção, serão utilizadas para o cálculo de proporcionalidade?

Sim. Apesar de o critério de proporcionalidade não ser aplicado à solicitação de movimentação na modalidade de indicação consensual ou nos casos de dispensa das modalidades de seleção, de que trata o parágrafo único, do art. 3º da Portaria nº 282/2020, as movimentações efetivadas nesses casos serão contabilizadas para o cálculo de proporcionalidade, para fins de aplicação às solicitações de movimentação na modalidade de processo seletivo.

PRAZOS

19) Quais os prazos de apresentação do servidor ou empregado público na unidade do órgão ou entidade destino?

A partir da data de publicação da Portaria do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia no Diário Oficial da União, o servidor ou empregado público movimentado terá o prazo:

- i. De até 10 dias, quando não houver deslocamento de sede; ou
- ii. De até 30 dias, quando ocorrer deslocamento de sede.

20) Qual será o prazo para liberação do servidor ou empregado pelo órgão ou entidade de origem nas situações de movimentação por processo seletivo?

O órgão ou entidade de origem terá a partir do recebimento da notificação do Ministério da Economia o prazo de até 10 dias para manifestação e de até 30 dias para liberação, já inclusos nessa contagem os 10 dias estabelecidos para manifestação.

21) A partir de que momento começa a contar o prazo definido de até 30 dias para liberação de servidor, nas situações de movimentação por processo seletivo?

O prazo se inicia a partir do recebimento, por parte do órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado público, da notificação do Ministério da Economia, comunicando da necessidade de liberação da força de trabalho de até 30 dias.

22) Quanto tempo o órgão ou entidade de origem tem para se manifestar sobre a liberação do servidor, nas situações de movimentação por processo seletivo?

O órgão ou entidade de origem tem até 10 dias para se manifestar sobre o prazo de 30 dias de liberação do servidor ou empregado público.

23) O que ocorre se o órgão ou a entidade não se manifestar no prazo de 10 dias?

O servidor ou empregado público será liberado em até 30 dias, conforme estabelecido no art. 12 da Portaria 282/2020.

24) A movimentação tem prazo para terminar?

A movimentação, em regra, é concedida por prazo indeterminado e poderá ser fixado prazo determinado para a movimentação. Porém, a qualquer tempo, o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia poderá determinar o retorno do servidor ou empregado público para o seu órgão ou entidade de origem.

25) Há prazo de permanência no órgão ou entidade para onde o servidor ou empregado público foi movimentado?

Para a movimentação que ocorreu por meio da modalidade de processo seletivo, o servidor ou empregado público deverá permanecer por um período mínimo de 12 meses no órgão ou entidade solicitante.

Nas demais possibilidades de movimentação, não há prazo mínimo de permanência.

26) Qual a data de início para contabilizar o prazo mínimo de permanência do servidor ou empregado público movimentado por processo seletivo para participação de novo processo?

Aplica-se a data de publicação da respectiva Portaria de movimentação no DOU.

Observa-se que, o prazo de permanência não será aplicado quando houver formalização junto ao Ministério da Economia, em tempo hábil à efetivação da Portaria, por parte do órgão ou entidade solicitante, comunicando a desistência do servidor ou empregado público da movimentação.

27) Qual o prazo para atualização cadastral?

A atualização deve ser imediata pelo órgão ou entidade de origem e solicitante.

AUTORIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

28) Quem autoriza a movimentação?

A autorização para movimentação é feita pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal por meio de Portaria.

29) Como ocorre a efetivação da movimentação?

A movimentação é efetivada após a publicação de Portaria no Diário Oficial da União (DOU) com a assinatura do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

ENCERRAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO

30) A movimentação pode ser encerrada?

Sim. A movimentação poderá ser encerrada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, mediante solicitação, devidamente justificada, do órgão ou entidade solicitante da movimentação do servidor ou empregado público.

O encerramento, nesse caso, terá início a partir da notificação do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal aos órgãos ou entidades envolvidos (origem e destino).

Além disso, a qualquer tempo, o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia poderá determinar o retorno do servidor ou empregado público para o seu órgão ou entidade de origem.

COMITÊ DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – CMOV

31) O que é o Comitê de Movimentação - CMOV?

O CMOV é um comitê instituído no âmbito do Ministério da Economia, composto por representantes estratégicos e com autonomia para subsidiar a decisão do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal sobre os prazos de liberação de servidor, exceções de modalidades de movimentação (dispensa), quanto ao não atendimento do critério da proporcionalidade e demais assuntos pertinentes no âmbito de sua atuação.

32) Qual a composição do CMOV?

A composição do CMOV se encontra disposta no art. 26 da Portaria nº 282/2020.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-282-de-24-de-julho-de-2020-268521327>

33) Qual a frequência das reuniões do CMOV?

Serão realizadas reuniões ordinárias mensalmente.

34) Quais as competências do CMOV?

As competências do CMOV estão definidas, conforme estabelece o art. 27, da Portaria nº 282/2020, link de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-282-de-24-de-julho-de-2020-268521327>

DIREITOS E VANTAGENS

35) O servidor ou empregado público fará jus a todos os direitos e vantagens quando movimentado?

Sim. Conforme previsto nos art. 6º, 7º e 8º da Portaria nº 282/2020, link de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-282-de-24-de-julho-de-2020-268521327>

36) O servidor poderá ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente ou função de confiança?

Sim, desde que observados as condições e exigências definidas no art. 9º da Portaria nº 282/2020, link de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-282-de-24-de-julho-de-2020-268521327>

37) O empregado público poderá ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente?

Sim, somente para a ocupação de DAS, e desde de que observados as condições exigências definidas no Parágrafo único, do art. 9º da Portaria nº 282/2020, link de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-282-de-24-de-julho-de-2020-268521327>

38) Porque somente após 6 meses de efetivo exercício no órgão ou entidade para o qual foi movimentado, dentre outras situações de que trata o art. 9º da Portaria nº 282/2020, o servidor ou empregado poderá exercer cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou função de confiança ?

Essa possibilidade foi uma inovação trazida pela Portaria. O período definido de 6 meses é necessário não somente para adaptação do servidor ou empregado, como também para melhor avaliação quanto ao seu desenvolvimento profissional pelo órgão

ou entidade de exercício para o qual foi movimentado, considerando que a finalidade do instituto da movimentação não é a ocupação de cargos em comissão ou função comissionada, mas tão somente para a composição da força de trabalho, o que o diferencia da Cessão, em que esta condição é uma exigência precípua e legal.

REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

39) De quem é ônus da remuneração do servidor ou empregado movimentado?

O ônus da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do servidor ou empregado público federal movimentado será do órgão ou da entidade de origem, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

40) E quanto ao empregado de Empresa ou Sociedade de Economia Mista não-dependente?

Será do órgão ou da entidade de destino da movimentação para compor força de trabalho a obrigação de reembolso da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do empregado público federal, quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, observados o teto remuneratório disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição e os limites estabelecidos pelo ato de que trata o inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.144, de 2017.

41) E quando o órgão ou a entidade não puder arcar com o reembolso do empregado?

A movimentação para compor força de trabalho no caso de indisponibilidade financeira e orçamentária do reembolso não poderá ser mantida, implicando no retorno à origem dos servidores e empregados públicos federais, na quantidade necessária para a readequação da despesa.

IMPEDIMENTOS

42) Quem está impedido de se movimentar?

Conforme as situações previstas nos arts. 17 e 34 da Portaria 282/2020, estão impedidos de se movimentar o servidor em período de estágio probatório; o servidor ou empregado público federal em período de licença ou afastamento legal; os servidores integrantes das carreiras descentralizadas e transversais ou que possuam instrumentos de mobilidade autorizados em lei, de acordo com as normas dos respectivos órgãos ou entidades e os empregados públicos cujos requisitos de aposentadoria estiverem cumpridos, link de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-282-de-24-de-julho-de-2020-268521327>

43) Por que o servidor em estágio probatório está impedido de se movimentar?

O servidor, ao ingressar no cargo público somente adquire a estabilidade no referido cargo após três anos de efetivo exercício e aprovação no estágio probatório, a qual será realizada mediante avaliação de desempenho. Isto porque, em razão da característica essencial de que é revestido o estágio probatório, qual seja a de que é um período de adaptação e avaliação do servidor, em que será verificado o desempenho e o grau de aproveitamento às atividades do cargo e às obrigações e vedações aplicáveis aos servidores, de forma a determinar a estabilização ou não no cargo para o qual foi nomeado.

Em que pese a grande contribuição do servidor em estagiário probatório para a Administração Pública, entende a SGP que o instituto da movimentação para compor força de trabalho não pode ser aplicado neste caso, considerando que o servidor em estágio probatório é o resultado proveitoso do concurso público realizado, em razão da necessidade de recomposição da força de trabalho do órgão ou entidade onde está lotado. Portanto, entende-se não ser razoável permitir que um servidor em estágio probatório possa se afastar para compor força de trabalho em outro órgão ou entidade neste período.

PROCEDIMENTOS SISTÊMICOS

44) Quais os procedimentos sistêmicos necessários?

Após a publicação da Portaria de Movimentação e a efetiva apresentação do servidor ou empregado no órgão ou entidade solicitante, as Unidades de Gestão envolvidas (origem e destino), deverão proceder todas as atualizações cadastrais necessárias no Sistema de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, cujas dúvidas e demais orientações poderão ser dirimidas pela Central de Atendimento desta Secretaria.

DÚVIDAS GERAIS

45) Como obter informações sobre o processo de movimentação?

Informações relativas a processo deverão ser encaminhadas a Unidade de Gestão de Pessoas ou de RH do órgão ou entidade solicitante, interessado na movimentação para compor força de trabalho.

46) Como acompanhar o processo de movimentação?

O acompanhamento poderá ser efetuado, por meio de consulta, pelo endereço eletrônico <http://www.fazenda.gov.br/sei>.

47) Os docentes de universidades poderão, com as novas regras, serem redistribuídos para Institutos Federais de Educação?

Não. A portaria 282/2020 disciplina o §7º, do art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - instituto de movimentação para composição de força de trabalho.

O instituto da redistribuição é regulamentado pelo art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O instituto da composição de força de trabalho não se confunde, e nem se aplica ao instituto da redistribuição.

48) Os docentes de universidades e institutos federais podem ser movimentados?

Sim, desde que a Lei do cargo do docente esteja compatível com as atividades a serem desempenhadas por ele no órgão ou entidade de destino.

49) Como ocorrerá a avaliação de desempenho dos servidores e empregados públicos?

A avaliação de desempenho do servidor público ocorrerá com base nas regras que seriam a ele aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão ou

entidade de origem, conforme disposto no art. 10 da Portaria nº 282/2020, link de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-282-de-24-de-julho-de-2020-268521327>

Em relação ao empregado público, neste momento, não há previsão de avaliação de desempenho.

50) Como ficarão as solicitações de movimentação de pessoal em andamento na SGP anteriores a publicação da Portaria?

Conforme definido no art. 35 da Portaria 282/2020, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal providenciará a devolução aos Órgãos ou entidades os processos de composição de força de trabalho em tramitação para as adequações necessárias quanto aos critérios exigidos pela nova Portaria e Instrução Normativa.

Deverá ser aberto uma nova solicitação de movimentação de pessoal no Ministério da Economia, contendo o formulário de solicitação de movimentação devidamente preenchido pelo órgão ou entidade solicitante, observando os requisitos e critérios exigidos na Portaria e Instrução Normativa.

51) A SGP poderá intervir nos casos de movimentação por indicação consensual entre órgãos ou entidades quando não houver consenso?

Não. Nestes casos, caberá a SGP tão somente e apenas a efetivação da Portaria, desde que haja consenso e anuência expressa dos órgãos ou entidades envolvidos e do servidor ou empregado público na movimentação.

52) A quem compete comunicar a apresentação do servidor ou empregado público?

Ao órgão ou entidade de origem compete comunicar ao órgão ou entidade de destino(solicitante), tão logo seja publicada a Portaria de movimentação, observando o limite dos prazos estabelecidos para a apresentação.

53) Qual a diferença entre movimentação e cessão?

Cessão: cedência de servidor ou empregado para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou em casos previstos em leis específicas.

Movimentação para compor força de trabalho: exercício de servidor ou empregado público em órgão ou entidade distinta daquela à qual está vinculado, com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho. Instituto específico que trata da composição da força de trabalho, prevista no parágrafo 7º do art. 93, da Lei nº 8112/1990 e Portaria nº 282/2020.

OBS: Cessão e Movimentação para compor força de trabalho são institutos distintos previstos na Lei 8112/1990.

Dúvidas ou sugestões referentes a este FAQ poderão ser enviadas para o e-mail: sgp.duvidas-movimentacao@planejamento.gov.br, ou pelos demais canais de atendimento desta Secretaria.

Ressalta-se que não serão respondidas dúvidas recebidas por meio do e-mail mencionado acima.

As dúvidas e sugestões encaminhadas por e-mail serão acolhidas, como forma de subsidiar este FAQ, bem como demais orientações a serem expedidas por esta Secretaria, como instrumento de melhoria dos canais de comunicação desta SGP.